



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

LEI Nº 70/68

" CRIA E ADOTA O BRAZÃO MUNICIPAL ".-

FELISBERTO ANTÔNIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano .-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado o Brazão Municipal cujo original se encontra, enquadrado, no Gabinete do Prefeito, de acordo com a descrição heráldica a seguir:

- Escudo clássico, Português, em mantel, de Blau(azul ouro, prata e sinople (verde), tendo em chefe a Cruz de ouro centrada de goles (vermelho), como símbolo da origem cristã e dos sentimentos cristãos do povo de Nova Bassano; representando uma das grandes riquezas do Município, três cachos de uva de sua cor, colocados 2-1, com folha; um pinheiro de sua cor no campo de prata no triângulo do mantel; em ponta, em campo de sinople (verde), o rio que atravessa a cidade - Rio Atanásio - de prata ondeado de preto.- As cores, em seu conjunto representam as cores nacionais e as rio-grandenses, simbolizando, ao mesmo tempo as riquezas da terra especificadas na uva, milho e no trigo e no pinheiro a origem, as qualidades do povo novabassanense, de ordem, trabalho e dignidade, e o céu belíssimo do Rio Grande do Sul. Como suportes, à dextra do Escudo, um galho de milho de sua cor, frutificado; à sinistra, um galho de trigo de sua cor, frutificado em ouro.- Listel de blau (azul) carregado dos dizeres em ouro -1892 - Nova Bassano - 1964 -, lembrando, as datas, o início do povoamento e a emancipação - Tudo encimado da coroa mural de quatro torres, de ouro.-

Art. 2º - O Brazão descrito no Art. 1º será de uso obrigatório nos papéis municipais e da Câmara de Vereadores, bem como deverá ser apostado a todas as propriedades municipais, em cores ou preto e branco, como melhor se ajustar à obra.-

Art. 3º - O Brazão poderá ser utilizado livremente como representação do Município por todos os munícipes, pela Indústria, Comércio, Pecuária e agricultura, em suas cores ou em preto e Branco, mas não poderá ser em nada modificado para o que quer que seja.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - Rs., aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e oito.-

F. Dalla Costa
Felisberto Antônio Dalla Costa

Prefeito Municipal

Registr-se e Publique-se
Nova Bassano
B.F. Farina - Secretário

Registrado em fl. do Livro nº
Lata Numerada